

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3up2poy2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de lei nº 1889/2024 Protocolo nº 10826/2024 Processo nº 3092/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

"Institui a disciplina 'Iniciação à Ecologia' no currículo das escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina "Iniciação à Ecologia" como parte integrante do currículo das escolas públicas estaduais de educação básica, nas redes de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a ser ofertada no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A disciplina "Iniciação à Ecologia" deverá ser ofertada de forma obrigatória e transversal, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, com base nos seguintes eixos temáticos:

- I - A importância da preservação dos recursos naturais;
- II - A educação ambiental e sua aplicação nas práticas cotidianas;
- III - O impacto das ações humanas no meio ambiente;
- IV - A biodiversidade e as principais questões ecológicas globais e locais;
- V - As práticas sustentáveis e os conceitos de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A disciplina deverá ser ministrada por profissionais devidamente qualificados em áreas relacionadas ao meio ambiente, tais como biologia, geografia, ciências ambientais, e áreas afins, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT) e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º - A carga horária da disciplina será definida conforme o plano curricular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, sem prejuízo das outras disciplinas obrigatórias, sendo integrada às atividades pedagógicas já existentes na rede de ensino estadual.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT) será responsável pela



implementação da disciplina, com a inclusão do conteúdo programático específico e a capacitação dos docentes.

Art. 6º - O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso adotará as medidas necessárias para a adaptação do currículo escolar e a implementação gradual da disciplina "Iniciação à Ecologia" nas escolas estaduais de Mato Grosso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação ambiental é um dos pilares fundamentais para a formação de cidadãos conscientes, críticos e responsáveis, especialmente no que diz respeito às questões ambientais que impactam a vida cotidiana e o futuro do planeta. A crescente degradação ambiental, agravada pelas ações humanas, exige que a sociedade, desde os primeiros anos escolares, desenvolva uma consciência ecológica.

A disciplina "Iniciação à Ecologia" surge como uma proposta inovadora para integrar ao currículo escolar a educação ambiental de forma estruturada e eficaz, com foco na conscientização dos alunos sobre a importância da preservação da natureza, do uso responsável dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável. Através dessa iniciativa, as futuras gerações serão capacitadas para tomar decisões mais informadas, que impactem positivamente o meio ambiente e suas comunidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fundamental para a sadia qualidade de vida, e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras. Além disso, o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação deverá promover o respeito à liberdade e aos direitos humanos, além de incentivar a educação ambiental. Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso, ao adotar a disciplina "Iniciação à Ecologia", estará alinhado às diretrizes nacionais e estaduais.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 195, também reforça o compromisso com a educação e a preservação ambiental, sendo fundamental que as escolas públicas estaduais ofereçam aos alunos uma educação voltada para a sustentabilidade e para o desenvolvimento de habilidades que permitam a formação de cidadãos ambientalmente responsáveis.

Portanto, a implantação da disciplina "Iniciação à Ecologia" no currículo escolar de Mato Grosso contribuirá para a formação integral dos alunos, alinhando-se à legislação federal e estadual, além de fomentar práticas de preservação ambiental e de uso sustentável dos recursos naturais. Dessa forma, estaremos preparando os jovens de Mato Grosso para os desafios ambientais do futuro, capacitando-os para a construção de um mundo mais sustentável e equilibrado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual